



Licença de Técnico Petrolífero

- Requerimento dirigido à Direcção Nacional de Hidrocarbonetos e Combustíveis;
- Documento comprovativo das habilitações literárias ou profissionais apropriadas;
- Ser efectuado num formato em conformidade com o Anexo II do regulamento no 31/2014 de 19 de Março; • Declaração, que pode ser feito no próprio pedido de inscrição, na qual o requerente se compromete a observância da regulamentação, especificações e condições técnicas definidas na legislação aplicável baseada:
 - a) Nos resultados obtidos pelo requerente num exame escrito, ou frequência satisfatória de um curso de especialidade, ministrado por uma entidade idónea, aceitável a entidade licenciadora;
 - b) Na experiência prática recente, relativamente a construção, modificação, projecto, demolição, reparação, responsabilidade pela operação ou teste de instalações e equipamentos petrolíferos relevantes, demonstrada pelo requerente;
 - c) Na experiência profissional igual ou superior a 15 anos de actividade referidas na alínea b) anterior, e grau de escolaridade mínimo equivalente a licenciatura em engenharia numa área relevante, para a licença com permissão para o exercício das actividades licenciadas relativamente a produção em grande escala;
 - d) E em quaisquer outras condições.
- Ser acompanhado da seguinte informação:
 - a) Prova de pagamento da taxa de licenciamento prescrita nos termos do regulamento nº 31/2014 de 19 de Março;
 - b) Caso resida em Moçambique, certificado de quitação de impostos emitido pelo Ministério das Finanças dentro dos 6 (seis) meses anteriores.